



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00647	Data Emissão 26/10/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000363/2016	NE Original
Credor 02341467000120 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XXII; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 61.116,64

Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Programa Trabalho 14.122.0001.2087.0001	Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia
Fonte Recurso 01000000	Recursos Ordinários
Natureza Despesa 33903943	Serviços De Energia Elétrica

Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	61.116,64	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens				Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid. UNID	Descrição Contratação de fornecimento de Energia Elétrica de alta tensão, referente a(s) UC(s) 853062,853216,861332,1944150,5050413,5107334,5894433,7135149,8975264,11639997. Conforme contrato N° 038/2016, Processo N° 000363/2016, com vigência de 01/11/2016 até 31/10/2021, Valor Goblal R\$ 3.666.998,40			01	61.116,6400	61.116,64

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CF07.7ED3.2F51.8CF1) - Início: 10/10/2016 - Venc: 08/04/2017
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (20932650) - Início: 10/10/2016 - Venc: 09/11/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (79794534/2016) - Início: 15/08/2016 - Venc: 10/02/2017
- Credor com Irregularidade Fiscal ou Trabalhista - liberado conforme §1º, Art.11 do Decreto Estadual nº 37.056/2016 de 23 de Junho de 2016

Paula Souza
Paula Pádua dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

J.P.L.
João Paulo de Andrade
Coordenador de Administração
SEJUSC

Saldo Anterior: 131.127,53	Valor do Empenho: 61.116,64	Valor Disponível: 70.010,89
Data de Entrega: 26/10/2016	Local de Entrega: Manaus	
Ordenador de Despesa: <i>[Assinatura]</i>	Usuário Operador da NE: PROCESSO AUTOMÁTICO	



TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O/A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E A EMPRESA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Ao 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), nesta cidade de Manaus - AM, de um lado o/a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, com registro do CNPJ/MF nº 04.312.401/0001-38, com sede no(a) RUA BENTO MACIEL, Nº 2, CJ CELETRAMAZON, ADRIANÓPOLIS, CEP 690000-000, Manaus-AM, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, de acordo com a subdelegação de competência, constante do Decreto do Governador do Estado do Amazonas publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 20 de março de 2015, identificada como o detalhamento do **Anexo I**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus-AM, neste ato representado por seus Assistentes a Sra. **IEDA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, DIVORCIADA, Estatística, CPF nº 214.183.302-72, Assistente da Diretoria Comercial (DC) e o Sr. **WILTON CESAR SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, CASADO, Engenheiro Eletricista, CPF nº 603.228.702-59, Assistente da Diretoria de Operação da Capital, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 291/2015 de 15 de Dezembro de 2015, em consequência da **Portaria n.º 105/2016 de 30/08/2016** de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº000312.500363/2016 doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, conforme minuta aprovada pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, resolução ANEEL N.º 414 de 09 de Setembro de 2010, Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I - **ENERGIA ATIVA** - Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas (kWh);
- II - **ENERGIA REATIVA** - Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh);
- III - **POTÊNCIA** - Energia elétrica ativa solicitada na unidade tempo expressa em quilowatt kW);
- IV - **DEMANDA** - Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação da unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- V - **DEMANDA MEDIDA** - Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- VI - **DEMANDA MÉDIA** - O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatt (kW);
- VII - **DEMANDA CONTRATADA** - Demanda a ser obrigatoriamente colocada a disposição da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, no "ponto de entrega", a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato;
- VIII - **FATOR DE POTÊNCIA** - Razão entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IX - **FATOR DE CARGA** - Razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no mesmo intervalo de tempo definido;

X - **PONTO DE ENTREGA** - É o ponto até o qual a CONTRATADA se obriga a fornecer energia elétrica se responsabilizando pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição;

XI - **CARGA INSTALADA** - Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo pode consumir energia elétrica da CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW);

XII - **DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA** - Data a partir da qual a CONTRATADA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;

XIII - **DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM** - Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

XIV - **MODALIDADE TARIFÁRIA** - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a) Modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

b) Modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

XV - **POSTO HORÁRIO** - período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1. Posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feridos nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. Posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto regular, exclusivamente, as condições de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, segundo a modalidade tarifária horária especificada no Anexo I, grupo "A".

Parágrafo Único: A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- Desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- Quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 60 (meses), e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, a partir da "data de início de fornecimento de energia". Para fins de renovação contratual, considerar-se-á o início da vigência a data de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme autoriza o § 4º do art. 57 da Lei federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA: Para cumprimento do objetivo deste contrato, a contratante acorda com a contratada, para o período de faturamento de 11/2016 à 10/2017, a demanda mensal conforme detalhamento do Anexo I, cujo valor será denominado "demanda contratada".

Parágrafo único: Não havendo manifestação em contrário por parte do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a(s) demanda(s) contratada(s) será(ão) automaticamente e sucessivamente prorrogada(s) por um período de 12 (doze) meses, até que a soma das prorrogações atinja o período de vigência original do contrato (60 meses), conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, inclusive as que versem sobre condições de pagamento, preços e reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 61.116,64 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL: O valor GLOBAL estimado dos serviços é de R\$ 3.666.998,40 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), sendo R\$ 122.233,28 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para o exercício 2016, R\$ 733.399,68 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para o exercício 2017, R\$ 733.399,68 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para o exercício 2018, R\$ 733.399,68 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para o exercício 2019, R\$ 733.399,68 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para o exercício 2020, e R\$ 611.166,40 (SEISCENTOS E ONZE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para o exercício 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta seguinte dotação orçamentária: ND: 3.3.90.39.43, PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0001.2087.0001, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101, FONTE DE RECURSO: 01000000, TENDO SIDO EMITIDA EM 26/10/2016, A NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00647, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 61.116,64 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA NONA - DA ULTRAPASSAGEM: Sobre a parcela da demanda medida, que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior ao limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora será faturada conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p),$$

Onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa, por posto horário "p", quando

cabível, em Reais (R\$);

PAM(p) = demanda de potência ativa, em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = demanda de potência ativa, por posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO: A energia elétrica fornecida pela contratada à contratante poderá ser medida, para fins de faturamento, na subestação abaixadora da contratante, relativo ao ponto de entrega de energia ou no poste externo da concessionária, na derivação da conexão do seu sistema elétrico com o ramal do cliente.

Parágrafo Primeiro: A medição de demanda será feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15(quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de kWh e kVarh, alimentados por transformadores de medição pertencentes à contratada.

Parágrafo Segundo: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta cláusula, os medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da contratada, deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS: A contratante se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresse consentimento da contratada e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Primeiro: A contratante não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida da contratada.

Parágrafo Segundo: A contratada poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da contratante.

Parágrafo Terceiro: A contratante consentirá, em qualquer tempo, que representantes da contratada, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Quarto: A contratada se compromete a respeitar o regulamento da contratante em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo Quinto: A contratante será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição no caso de serem instalados em sua propriedade pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO: O "ponto de entrega" de energia elétrica para fins deste Contrato fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da contratada com as instalações de utilização de energia da contratante, situado no limite da via pública com o imóvel em que se localiza a unidade consumidora, conforme **Anexo I**.

Parágrafo Primeiro: A contratada fornecerá à contratante, no "ponto de entrega" estabelecido na Cláusula Décima Segunda, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na Tensão Contratada entre fases conforme **Anexo I**, respeitando os limites de variações da tensão de leitura em regime adequado.

Parágrafo Segundo: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da contratada a contratante são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da contratante, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da contratada. Porém, caso a contratante planeje um suprimento de energia alternativo próprio, para os casos de contingência interna, deverá apresentar projeto para aprovação da contratada, contemplando, principalmente, os aspectos que envolvam segurança, a exemplo de instalação de chave reversora com intertravamento elétrico e mecânico, que permita isolar o circuito interno suprido em emergências, dos circuitos interligados à rede da Concessionária, garantindo assim a operação com segurança, do sistema de distribuição interno de sua unidade consumidora e da rede de distribuição da contratada.

Parágrafo Quarto: A contratante envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5 % (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

Parágrafo Quinto: A contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da contratada da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações da contratante, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade da contratante.

Parágrafo Sexto: A contratante deverá manter o "fator de potência" indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o "fator de potência" médio mensal, verificado por medição, for inferior a 92 % a contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE TESTES: A Contratada aplicará automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

I - Início do fornecimento;

II - Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III - Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

IV - Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso III, onde será faturado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I - A nova demanda contratada ou inicial;

II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III - 30 % (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao contratante solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda.



Parágrafo Quarto: Ao final do período de testes a contratante poderá solicitar redução de demanda de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO: O valor de demanda contratada prevista neste contrato poderá ser revista pela CONTRATANTE, observado o disposto na cláusula 13ª e, quando necessário, mediante prévia aprovação pela CONTRATADA de viabilidade técnica e projetos pertinentes para atender ao fornecimento, devendo obedecer aos critérios abaixo:

1. As solicitações de redução de demanda, não contempladas na cláusula 19ª, deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
2. A solicitação de aumento de demanda deverá ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

Parágrafo Único: A alteração do valor de demanda pretendido pela contratante será objeto de termo aditivo a este contrato de fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA DEMANDA: Ao final de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência do presente contrato, a(s) demanda(s) contratada(s) será(o) automaticamente e sucessivamente prorrogáveis por um período de 12 (doze) meses, até que a soma das prorrogações atinja o período de vigência original do contrato (60 meses), conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, inclusive as que versem sobre condições de pagamento, preços e reajustes deste contrato, desde que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não se manifestem expressamente sobre o interesse na rescisão do contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 63, §3º, inciso III da Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O encerramento deste contrato poderá ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pedido do contratante para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.
- c) Ação da contratada, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Único: Quando a contratante solicitar o encerramento antecipado deste contrato será aplicado às seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 KW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso a, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela contratada, a partir das datas fixadas na cláusula quinta, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal, o maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso da unidade consumidora incluída na tarifa convencional, na classe rural ou reconhecida como sazonal; ou



c) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a contratada. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a contratada serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo Quarto: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30(trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do dia 1º de cada mês.

Parágrafo Quinto: Se o "fator de potência" médio mensal indutivo das instalações da contratante, verificado pela medição, for inferior a 92 % (noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As faturas mensais serão apresentadas a contratante com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela contratada a contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas no escritório da contratada, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o dia 26 do mês seguinte ao mês faturado e sendo este dia não útil, fica prorrogado até o primeiro dia útil após este. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO: A contratada se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pela contratante, de qualquer das cláusulas deste contrato, neste caso desde que não atendidas pela contratante as providências solicitadas pela contratada, no prazo por esta estipulado, que será em cada caso, suficiente para possibilitar a contratante o atendimento solicitado.

Parágrafo Primeiro: A contratada se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica a contratante, por causas previstas no "caput" desta cláusula, a contratada dará prévio aviso à contratante, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a contratada e a



contratante.

Parágrafo Terceiro: Caberá igualmente a contratante informar à contratada, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

Parágrafo Quarto: As interrupções de energia elétrica a contratante de que se trata esta cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na cláusula décima sétima.

Parágrafo Quinto: O fato de a contratada conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes desse fato, salvo se comprovada sua culpa.

Parágrafo Sexto: Não se caracteriza culpa da contratada nos danos prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A contratada deverá ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela contratante, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratante deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básicos e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implementação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Segundo: A contratada informará a contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto, as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO: A contratada e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação indispensáveis à formalização inicial do contrato, conforme preconiza o art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A contratante obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente termo de contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com as normas da cláusula 23ª do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial no presente termo de contrato, de observância obrigatória por parte da contratada, a impossibilidade, perante a contratante, de interrupção da prestação dos serviços, de forma unilateral, exceto nos casos previstos nos Artigos 171 e 172 da Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a contratada conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único: Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) **SANDRA HELENA PERUZIO WANDERLEI**, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) Sr.(a) **SANDRA HELENA PERUZIO WANDERLEI** deverão ser solicitadas ao(a) Sr.(a) **JOSÉ NILDO GASPAR DE MELLO** da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROCESSO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá:

a) Enviar, por meio eletrônico, mensalmente, à Coordenaria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, em formato de arquivo definido pela CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês, as informações sobre faturamento, incluindo código de barras da fatura, débito e cadastro das unidades consumidoras do Grupo "A".

b) Encaminhar mensalmente à Coordenaria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e de débitos trabalhistas.

c) Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer impedimento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Resolução n.º 414- ANEEL, de 09/09/2010.

Parágrafo Único: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

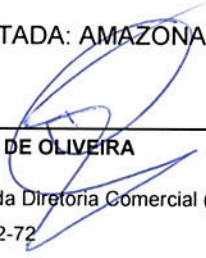
Manaus, 01 de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA


Nome: **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**
Cargo: SECRETÁRIA TITULAR
C.P.F.: 034.249.792-87

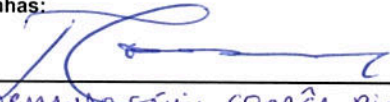
Maria das Graças Soares Prola
Secretaria de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania

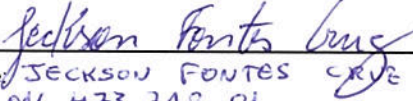
Pela CONTRATADA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A


Nome: **IEDA LIMA DE OLIVEIRA**
Cargo: Assistente da Diretoria Comercial (DC)
CPF: 214.183.302-72


Nome: **WILTON CESAR SILVA DE ARAUJO**
Cargo: Assistente da Diretoria de Operação da Capital
CPF: 603.228.702-59

Testemunhas:

01: 
Nome: **NORMANDO SÁVIO CORRÊA PINHEIRO**
CPF: 291.023.912-87

02: 
Nome: **JACKSON FONTES CRUZ**
CPF: 016.473.712-01

Conferido por:.....

Analisado por:.....



ANEXO I

UC	NOME	ENDEREÇO	Modalidade Tarifária			Tensão (V)	Tensão Mínima (V)	Tensão Máxima (V)	Contrato Concessionária
			Azul		Verde				
			Demanda Ponta (kW)	Demanda Fora Ponta (kW)	Demanda (kW)				
853062	SEAS-IEBEM C R MASCULI	AV NOEL NUTELS,500,CIDADE NOVA,MANAUS-AM	-	-	44	13.800	12.834	14.490	
853216	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	R. VIVALDO LIMA,69,ALVORADA I,MANAUS-AM	-	-	60	13.800	12.834	14.490	
861332	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE PAC SAO JOSE	AL COSME FERREIRA,8047,LJ-53,SÃO JOSE,MANAUS-AM	-	-	80	13.800	12.834	14.490	
1944150	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE PAC ALVORADA	AV DES JOAO MACHADO,3446,PLANALTO,MANAUS-AM	-	-	82	13.800	12.834	14.490	
5050413	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV DES J MACHADO,5660,ALVORADA I,MANAUS-AM	-	-	60	13.800	12.834	14.490	
5107334	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV PRESID KENNEDY,S/N,EDUCANDOS,MANAUS-AM	-	-	80	13.800	12.834	14.490	
5894433	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE PAC EDUCANDOS	AV LOURENCO BRAGA,2000,PAC,CENTRO,MANAUS-AM	-	-	55	13.800	12.834	14.490	
7135149	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE PAC PARINTINS	R. JONATHAS PEDROSA,226,CENTRO,PARINTINS-AM	-	-	70	13.800	12.834	14.490	
8975264	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV AUTAZ MIRIM,288,TANCREDO NEVES,MANAUS-AM	-	-	30	13.800	12.834	14.490	
11639997	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE PAC MANACAPURU	BL PEDRO RATES DE OLIVEIRA,1685,TERRA PRETA,MANACAPURU-	-	-	60	13.800	12.834	14.490	

Qtd. de Ucs: 10



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 094/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 038/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de Alta Tensão para a SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 3.666.998,40 (Três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Data da Assinatura:** 01/11/2016; **Prazo de Vigência:** 01/11/2016 à 31/10/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943; Fonte: 0100; tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00647, no valor de R\$ 61.116,64 (sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos); **Processo Administrativo:** 0363/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de novembro de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 04 de novembro de 2016

Número 33.397 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE sobre o remanejamento de 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I - AD-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a previsão legal constante do artigo 15 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, que dispõe que nos termos do artigo 54, inciso VI, "a", da Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá remanejar, de um quadro para outro, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica remanejado o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, constante do Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, ocupado pelo servidor **ADRIANO CAMPOS PACÍFICO**, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, nos termos do Anexo I, Parte 20, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.03837 - AMAZONPREV (006.05354.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARLENE CARDOSO SERRÃO**, no cargo de Técnico em Radiologia Médica, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 101.724-1A, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$848,36 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$64,29 (sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre R\$500,00 (quinhentos reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, de acordo com o artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$1.000,02 (um mil reais e noventa e dois centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado

peio artigo 1º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos R\$2.083,24 (dois mil, oitenta e três reais e vinte e três centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.03327 - AMAZONPREV (006.05791.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ANA LUCIA CORRÊA CARVALHO PORTO** no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3.ª Classe, Referência H, Matrícula n.º 026.655-8B, lotada na Unidade Educacional de Coan, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.103,15 (dois mil, cento e três reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 3 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos R\$2.151,16 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 1150/2016 - TCE, DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 18 de julho de 2016, referente à aposentadoria do servidor **ARNALDO MEDINA BATISTA**, que determinou a retificação do ato aposentatório, e o que mais consta do Processo n.º 2016.T.05383-AMAZONPREV (006.05652.2016), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ARNALDO MEDINA BATISTA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H1, Matrícula n.º 028.258-8B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com

proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, valor de R\$1.924,76 (um mil, novecentos e vinte quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$32,01 (trinta e dois reais e um centavo), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos R\$1.987,01 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Diretor - Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 4910/2016-AMAZONPREV/GERAF/COARQ,

CONSIDERANDO que o ato aposentatório do servidor **FELIX LUIZ DE PAULA** foi publicado com incorreção, na parte referente à ausência da Classe, e o que mais consta do Processo n.º 2011.4.05758-AMAZONPREV (006.04736.2016) resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º, da Constituição Federal, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **FELIX LUIZ DE PAULA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 011.453-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Márcio Nery", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.877,81 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$1.925,82 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

24. ROBERTA CAVALCANTE DA FONSECA
25. ULISSES HERMESON CASTRO DE FARIAS
26. VANESSA DA SILVA MIRANDA
27. WENDELL MARTINS DO NASCIMENTO
IV – DECLARAR, SOBRESTADA, a manifestação quanto à aptidão do servidor abaixo listado, até manifestação final do órgão competente nos autos do processo administrativo nº 208/2014-FUNTEC, ao qual se determina a juntada da presente avaliação:
1. JAIRZINHO FREITAS DA SILVA
V – CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em exercício, em Manaus, 03/11/2016.

JOSÉ NELSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente, em exercício

12135

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Resenha: 21 de Outubro de 2016
Portaria nº 072/DPA-PAGADÓRIA/2016

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de movimentações de Policiais Militares, prevista no Decreto nº 4541 de 07 de março de 1979 (Regulamento de Movimento de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas),
RESOLVE:
1. ATRIBUIR Ajuda de Custo, de acordo com o Art. 30, Parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 3.725 de 19 de março de 2012, por haverem sido transferidos do interior e capital do Estado do Amazonas, os seguintes Policiais Militares:

POSTO	NOME	Matrícula	BOG Nº
SD PM	IRIS ANTONIO VESPA MAGALHÃES	18639-8-A	127 de 05/07/2016
SD PM	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	21578-0-A	099 de 02/06/2016
CP PM	SUELY SOUZA DA SILVA	16091-9-A	108 de 15/06/2016
CP PM	HORISON SE VILA DE QUEIROZ	10241-0-A	007 de 05/01/2016
SI PM	ALZEMAR SOCCORO DA GUEVERA	20277-9-A	144 de 11/08/2016
CP PM	RAMUNDO PESSOA FERREIRA	14574-0-B	146 de 15/08/2016
CP PM	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MATOS	15443-3-A	166 de 16/06/2016
1 SGT PM	SCARLETON DE A. VIEIRA	13044-0-A	166 de 16/06/2016
2 TEN PM	ADRIALDO DA SILVA	11444-0-A	167 de 16/06/2016
1 SGT PM	ADRIANAR FRANK DA SILVA	11216-6-A	170 de 16/06/2016
1 CAP PM	VIRIADINO BRUNO	10433-8-A	192 de 16/06/2016
2 TEN PM	HELVETON ROBERT M DE ALMEIDA	15602-2-A	187 de 19/10/2016
SD PM	JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO	22801-0-A	131-A de 30/07/2014
SD PM	FRANCISCO EVANILY ALVES DA SILVA	73931-8-A	131-A de 30/07/2014
SD PM	ANDRE MAIOS DE BRITO	23548-6-A	131-A de 28/07/2014

2. A Diretoria de Pessoal da Ativa para as providências pertinentes.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA
Comandante Geral da PMAM

12136

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Portaria: Nº 001/DPA-3/2015 de 25.11.2015, (INCLUSÃO)
Resenha: 26 DE OUTUBRO DE 2016

O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 61, § 1º, da Lei nº 1.154 de 09/12/1975, e/c o Artigo 17, inciso X, letra "a", Item 3, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007 e/c o Artigo 9º, inciso XI, letra "b", da Lei nº 3.514, de 08 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - INCLUIR no Plano de Férias dos Policiais Militares e Funcionários Cíveis da Polícia Militar do Amazonas na Portaria nº 001/DPA-3/2015 de 25.11.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.174, de 27 de novembro de 2015, na forma a seguir.

PLANO DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2016
POLICIAIS MILITARES
NOVEMBRO

NOME	MATRÍCULA
MARCIEL BARBOSA NOGUEIRA	217.853-2A
FRANCISCO RICARDO DA SILVA PEREIRA	218.197-5B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete em Manaus, 26 de outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA
Comandante Geral da PMAM

12137

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Resenha de 14 de Outubro de 2016
Portaria nº 071/2016/DPA-PAGADÓRIA

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1. Conceder Indenização de Transporte em conformidade com o Art. 35, incisos I, II e III e parágrafo 1º da Lei 3.725 de 19 de março de 2012, aos seguintes Policiais Militares:
TC QOPM TÚLIO SÁVIO PINTO DE FREITAS (126736-1A), por haver se deslocado de Manaus para Parintins-AM, a fim de participar de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme publicação no BG nº 153 de 24 de agosto de 2016.
3º SGT QPPM SANDRO DE ANDRADE PINTO (161150-0A), por haver se deslocado de Tabatinga para Manaus-AM, fins participar audiência na Auditoria Militar Estadual, conforme publicação no BG nº 138 de 27 de julho de 2016.

SD QPPM SUELY DA SILVA GURGEL (204850-7A), por haver se deslocado de Tefé para Manaus-AM, fins participar audiência na Auditoria Militar Estadual, conforme publicação no BG nº 138 de 27 de julho de 2016.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 14 de outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA
Comandante Geral da PMAM

12138

SEJUSC
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 094/16-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº. 038/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de Alta Tensão para a SEJUSC; Valor Global: R\$ 3.666.998,40 (Três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 01/11/2016; Prazo de Vigência: 01/11/2016 à 31/10/2021; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943; Fonte: 0100; tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00647, no valor de R\$ 61.116,64 (sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);
Processo Administrativo: 0363/2016-SEJUSC;
Fundamento do ato: Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

12140

SEJUSC
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 093/16-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº. 043/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, para atender esta SEJUSC e suas unidades; Valor Global: R\$ 1.104.000,00 (Um milhão e cento e quatro mil reais). Data da Assinatura: 04/11/2016; Prazo de Vigência: 04/11/2016 à 03/11/2017; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903916; Fonte: 0160; tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00648, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
Processo Administrativo: 1020/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 24.818/05;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

12141

AMAZONASTUR

ERRATA

Ao Extrato do Contrato nº. 010/2016 – celebrado entre AMAZONASTUR e a Empresa INOVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, publicado no D.O.E. de 06/08/2016, fls 21.

I – ONDE SE LÊ: Prazo de Execução 30 dias;

II – LEIA-SE: Prazo de Execução 37 dias.
Manaus, 01 de novembro de 2016.

ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA
Presidente

12142

COSAMA

Espécie: Contrato nº 013/2016. Assinatura: 13.10.2016
Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA e a Ajuricaba Comércio e Serviços Ltda-EPP.
Objeto: Construção de um poço tubular com profundidade de 60m, revestido em tubos PVC geomecânico, com diâmetro 8” (200mm), na cidade de Caruarui para atender os bairros da Luz e Estrada do Lago Preto. Valor global: R\$90.000,00 (noventa mil reais). Prazo: 60 (sessenta) dias.
Fundamento: Pregão Presencial nº 008/2016, processo administrativo nº 344/2016-RG/DP. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Responsável pelo extrato: Mª das Graças Reis Antony- advogada, Manaus, 03.11.2016. *Heraldo Beleza da Câmara, Diretor Presidente*

12143

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO- SETRAB
ERRATA
ERRATA referente a portaria 069/2016, publicada no D.O.E de 31 de Outubro de 2016 – publicações Diversas, página 15.
Onde se lê:
II – ADJUDICAR...três parcelas no valor R\$ 1.183.372,50 (hum milhão e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cada e a quarta parcela no valor R\$ 394.457,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 3.944.575,00 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais);
Leia-se:
II – ADJUDICAR...três parcelas no valor R\$ 1.183.443,00 (hum milhão e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais) cada e a quarta parcela no valor R\$ 394.481,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.944.810,00 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dez reais);
Manaus, 04 de novembro de 2016.

BRENO VIANA ORTIZ
Secretário de Estado do Trabalho, em Exercício

12144

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS
Resenha de 27 de outubro de 2016
PORTARIA Nº 40/CFACP-PMAM/2016

Assunto: Exclusão de candidato do certame devido à sustação dos efeitos da Liminar anteriormente concedida

Referência: EDITAL n. 01/2011/PMAM, de 02 de fevereiro de 2011

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 4000443-36/2016.8.04.0000,
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR o candidato abaixo relacionado, do certame regido pelo Edital 01/2011/PMAM, devido à sustação dos efeitos da Liminar anteriormente concedida e por não mais existir embasamento legal para sua permanência no certame

Edital 01 – Código 03: Curso de Formação de Oficiais Regular

a) Inscrição:

Ord.	Inscrição	Nomes	Pontos	Class
1.	1175254	MARCELO CARVALHO ABREU	30	1610

Gabinete do Comandante-geral da Polícia Militar do Amazonas, 27 de outubro de 2016

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA
Comandante-Geral da PMAM

12145

SNPH
PORTARIA Nº 056/2016 - SNPH
O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 022/2008-SNPH, que disciplina o horário de trabalho;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de disciplinar a frequência dos servidores da SNPH, e de igual modo adequar a sua jornada de trabalho ao sistema de controle da frequência já existente no órgão,
RESOLVE:
ALTERAR os itens V) e VI) Dos Atrasos o as alíneas a), b) e c) do item VI) das Faltas da Portaria nº 022/2008-SNPH, que passam a vigorar com a seguinte redação

Dos Atrasos
V) O período de tolerância é de 15 minutos após o horário de entrada e 05 minutos antes do horário de saída descrito no item I). Será considerado atraso a frequência registrada fora do limite estabelecido.
VI) Terão a equivalência do atraso: para desconto em folha de pagamento, as faltas registradas antes do término do expediente sem autorização prévia do chefe imediato.